

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 1 de 16)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.152/2020

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 2584/2020

CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, relacionados no Anexo IV do Termo de Dispensa nº 14.152/2020 representados pelas autoridades signatárias do presente.

CONTRATADA: MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.284.516/0001-61, com sede na Rua Francisco Gonçalves, 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, sala 1206, Comércio, Salvador, Bahia, neste ato representada por Rosane de Freitas Mânica, inscrita no CPF sob o n.º 297.961.480-72, portadora do RG n.º 11410936 26, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Av. Tancredo Neves, nº 1672, 4º andar, Caminho das Árvores, CEP 41.820-02, e-mail rosane@nutricash.com.br e telefone (71) 3340-1021.

1. OBJETO:

Contratação Emergencial de empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível no Estado do Paraná, compreendendo a distribuição de Diesel, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum, para veículos automotores e equipamentos da frota da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Dispensa, seus Anexos e na proposta comercial da empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, datada de 03 de setembro de 2020, que passa a integrar o presente contrato.

2. FUNDAMENTO:

Este contrato emergencial decorre da Dispensa de Licitação nº 14.152/2020, realizada com fundamento no artigo 34, IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10786, de 09.10.2020.

ANEXO I – Postos Próprios e Comboios do Governo do Paraná

ANEXO II – Número Mínimo de Postos a serem credenciados

ANEXO III – Composição de Regiões para os Preços Referenciais dos Combustíveis.

ANEXO IV – Órgãos Usuários do Contrato 2020

ANEXO V – Dotações Orçamentárias por Órgãos/Entidades Usuárias

ANEXO VI – Estimativa Mensal Consumo de Combustíveis dos Órgãos Usuários do Contrato

ANEXO VIII – Descritivo para a Cópia do Banco de Dados da Contratada e do Webservice

3. PREÇO, VALOR E QUANTITATIVO DO CONTRATO:

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 47.125.014,39 (quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil, quatorze reais e trinta e nove centavos)**.

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 2 de 16)

4. REAJUSTE:

4.1. Durante a vigência contratual, o valor percentual relativo a Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

5. DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço terá início no primeiro dia subsequente à assinatura do Contrato, e será prestado na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa, que integra o contrato para todos os fins.

6.2. O recebimento provisório do serviço de Gerenciamento do Abastecimento, objeto desta Dispensa de Licitação, será realizado pelo Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, na data da assinatura do Contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Dispensa e na proposta, consiste na disponibilização pela **CONTRATADA** dos seguintes itens com as respectivas especificações:

a) Sistema informatizado e integrado de gestão, via WEB.

b) Rede credenciada de postos de combustíveis, conforme apresentado no Anexo II.

6.2.1. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.2.2. Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

6.3. Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, coma consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.7. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços descritos no presente Termo de Dispensa, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, nos termos previstos nos art. 72 a 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2019. Para tanto, os prepostos designados pelo Órgão/Entidade (Gestores e Fiscais do contrato) deverão:

6.7.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

6.7.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 3 de 16)

6.7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA, efetivando avaliações periódicas.

6.7.4. A fiscalização, exercida no interesse do Órgão/Entidade CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.7.5. Havendo constatação por parte do Órgão/Entidade CONTRATANTE de irregularidades do estabelecimento credenciado, a CONTRATADA deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento integral do contrato, sem ônus ao ORGÃO USUÁRIO e nos prazos estabelecidos.

6.7.6. Executar, através do gestor do Órgão/Entidade, a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9. Caso entenda necessário, a SEAP/DETO e o ÓRGÃO USUÁRIO representado por seus gestores e fiscais poderão verificar "in loco", as condições estruturais (área física e equipamentos) dos estabelecimentos credenciados.

6.10. O regime de execução do contrato, será de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário conforme art. 4º, inc. XV, alínea "b", c/c art. 17, inciso II, alínea b, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da contratação, correrão por conta dos Órgãos/Entidades, conforme descritos abaixo:

Nº	ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
01	ADAPAR	6533.20122426.298	250	3390.3060
02	AGEPAR	1333.04125406.433	258	3390.3060
03	BPP	5131.13122426.197	100/101	3390.3060
04	CASA CIVIL	1302.04122426.015	100	3390.3000
05	CASA MILITAR	1502.04122426.023	100/101/147	3390.3060
06	CCTG	5132.13122426.200	100/101	3390.3060
07	CEDEC	1401.06122426.013	101	3390.3060
08	CEP	4130.12368056.100	116	3390.3060
09	CGE	1602.04122426.365	100	3390.3000
10	COMEC	6731.15452426.276	101	3390.3060
11	CRE	2930.04129416.052	101	3390.3000
12	DEFENSORIA	0760.03061436.009	250	3390.3060
13	DER	7730.26122426.309 7730.26782116.398	105/250/257	3390.3000
14	DETRAN	1330.06181096.039	284	3390.3060
15	DIOE	1334.24131406.394	250	3390.3060
16	IAT AGUASPR ITCG	6931.18122426.286 6931.18541026.283 6931.18541026.285	105/250/256/258	3390.3060

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
 Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 4 de 16)

	IAP	6961.18542026.294		
17	IDR EMATER CPRA IAPAR	6530.19573046.263 6530.20122426.268 6530.20606046.209	100/101/281	3390.3060
18	IPARDES	2330.04122426.035	101	3390.3000
19	JUCEPAR	2734.23125406.048	250	3390.3060
20	MP	0901.03091436.010	100	3390.3000
21	PGE	1960.03092406.029	106	3390.3060
22	PRED	6733.15122016.393	101	3390.3060
23	PR TUR	6934.23122426.362	101	3390.3060
24	RTVE	5134.24122426.188	100/101/147	3390.3060
25	SEAB	6502.20122426.253	101	3390.3060
26	SEAP DEAP	2702.04122406.014	101	3390.3060
27	SECC SECS SEEC	5102.13122426.191	101	3390.3060
28	SEDU	6702.15122426.272	100/101	3390.3060
29	SEED FUNDEPAR IPCE	4102.12122426.090 4101.12363056.465	100 116	3390.3060
30	SEFA	2902.04122426.050	101	3390.3000
31	SEIL	7702.15122426.300	100	3390.3000
32	SEJUF SEJU SEDS	4902.04122426.180 4902.14421166.378 4902.08244166.411	101 102 102	3390.3060 3390.3060 3390.3060
33	SEDEST SEMA	6902.18122426.281	101	3390.3060
34	SEPL	2302.04122426.033	101	3390.3060
35	SESA	4760.10122036.163	100	3390.3000
36	SESP	3902.06122426.064	100/101/113/147	3390.3000
37	Superintendê. (SETI)	4504.12122426.072	100	3390.3060
38	UEL	4530.12364086.116	250	3390.3000
39	UEPG	4531.12364086.119	100	3390.3060
40	UNESPAR	4546.12364086.131	100	3390.3060
41	UNICENTRO	4533.12364086.125	250/281/284	3390.3060
42	UNIOESTE - Toledo	4534.12364086.128	100/250/284	3390.3060

8. VIGÊNCIA:

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 5 de 16)

8.1 O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a implantação do objeto do procedimento licitatório protocolado sob o nº 15.588.517-3, o que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação, conforme preceituado pelo art. 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Para medição dos serviços contratados, deverão ser considerados períodos quinzenais de prestação de serviços, sendo que a primeira quinzena corresponde ao período 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês.

9.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório analítico das despesas contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados pelo Órgão/Entidade (combustível fornecido e taxa de administração), individualizados por município, e quando for o caso por unidade usuária, e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do Posto (razão social, nome fantasia e endereço).
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa).
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento.
- Tipo de combustível abastecido.
- Quantidade de litros abastecida.
- Data e hora da transação.
- Valor unitário do combustível.
- Valor total da operação.
- Identificação do condutor.

9.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o gestor do Órgão/Entidade usuário atestará a medição quinzenal da prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada para pagamento.

9.3.1. Havendo incorreções no relatório apresentado, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções e/ou glosas, objetivando a posterior emissão da nota fiscal/fatura passando o prazo estabelecido no item acima a ser considerado a partir da nova apresentação.

9.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir conforme dados do Órgão usuário, nota fiscal/fatura relativa a quinzena de prestação dos serviços, detalhando o valor dos combustíveis fornecidos e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento e obrigatoriamente apresentá-la acompanhada da cópia da nota de empenho, indicando a modalidade de licitação e o número do contrato a que a mesma se refere.

9.4.1. Na Nota Fiscal da CONTRATADA, deverá estar desdobrado o valor devido a título de reembolso, em função do consumo de combustível, e o valor relativo à taxa de administração como contraprestação pelos serviços de gerenciamento incidentes sobre o valor dos créditos fornecidos em cartão magnético ou microprocessado.

9.4.2. Não incidirá sobre os abastecimentos dos veículos da frota oficial na rede de postos internos e comboios do CONTRATANTE a taxa de administração ou qualquer outra contraprestação financeira.

9.5. Para liberação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura acompanhada da seguinte documentação:

▪ Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

▪ Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná, se a CONTRATADA não estiver sediada no Estado do Paraná.

▪ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND.

▪ Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

▪ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.5.1. Os documentos elencados acima deverão estar dentro do prazo de sua validade.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 6 de 16)

9.5.2. A não apresentação destas comprovações assegura à Administração, o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, até a regularização dos documentos por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas na legislação vigente e no presente contrato.

9.6. O pagamento das Notas Fiscais/Fatura deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da disponibilização da mesma no Sistema de Gerenciamento da CONTRATADA ou do protocolado junto ao Órgão/Entidade usuário.

9.7. O Governo do Estado do Paraná reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes no contrato e seus anexos.

9.8. Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos autorizados na rede credenciada e efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela taxa de administração "T (%)......(.....)" na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

- A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da taxa de administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo Órgão/Entidade usuário com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante no relatório analítico de despesas devidamente aprovado pelo Órgão/Entidade.

$$Pq = (1 + T/100) \times G$$

Onde:

Pq = Valor total de do pagamento de uma determinada quinzena.

T = Taxa de administração.

G = Gastos incorridos pelo Órgão/Entidade usuário com o abastecimento da frota de veículos da quinzena.

9.9. Os valores dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba, por litro, não podendo, porém, este preço exceder ao Preço Médio ao Consumidor, publicado no site oficial da Agência Nacional do Petróleo - ANP, vigente na semana e Região onde ocorrer o abastecimento.

9.9.1. Considerando que somente 29 (vinte e nove) municípios do Estado do Paraná são objeto da pesquisa realizada pela ANP, adotar-se-á como parâmetro limitador o preço praticado no município mais próximo como descrito no **Anexo III (Planilha Regiões para Preços Referenciais dos Combustíveis)**

Exemplificando:

O preço para faturamento do Combustível Gasolina Comum na Região de Apucarana:

REGIÃO DE APUCARANA	
ANP - Preço Médio ao Consumidor – Município Referência APUCARANA	
Municípios Integrantes	Municípios Integrantes
01 – Apucarana*	12 – Lidianópolis
02 – Bom Sucesso	13 – Mandaguari
03 – Borrazópolis	14 – Marilândia do Sul
04 – Califórnia	15 – Marumbi
05 – Cambira	16 – Mauá da Serra
06 – Cândido de Abreu	17 – Novo Itacolomi
07 – Cruzmaltina	18 – Ortigueira
08 – Faxinal	19 – Pitangueiras
09 – Grandes Rios	20 – Rio Bom
10 – Jandaia do Sul	21 – Rio Branco do Ivaí
11 – Kaloré	22 – Rosário do Ivaí

- **Município Pesquisado ANP: Apucarana**

- **Preço de Referência para os Municípios que compõem a Região de Apucarana: Apucarana**

- **Pesquisa Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, divulgada no endereço eletrônico www.anp.gov.br – semana de 16.08.2020 a 22.08.2020 - Preço Médio ao Consumidor – Combustível Gasolina – R\$ 4,029/ litro**

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 7 de 16)

- Preço máximo a ser faturado para abastecimentos realizados na semana 16.08.2020 a 22.08.2020 para o combustível Gasolina será R\$ 4,029/litro

9.9.2. Havendo quaisquer promoções nos Postos Credenciados, estas deverão, obrigatoriamente, ser estendidas aos veículos da frota do Governo do Estado do Paraná.

9.10. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável sobre o valor do serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração.

9.10.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, cuja alíquota, base de cálculo e valor do imposto devido devem estar devidamente destacados na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente emitido pela CONTRATADA.

9.10.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2. O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida na dispensa, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.2.8. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, ou quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 8 de 16)

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.10. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa;

10.2.11. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, mantendo-as arquivadas e disponíveis, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

10.2.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

10.2.14. Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessação dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

10.2.15. Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante

10.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o presente Termo de Dispensa, conforme legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

10.2.17. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados decorrente do combustível efetivamente fornecido, ficando claro que o Governo do Estado do Paraná não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.2.18. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, da fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

10.2.19. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação na assinatura do contrato e a posterior contratação.

10.2.20. Fornecer ferramenta na plataforma Web que possibilite ao CONTRATANTE a abertura de ocorrências para correções sistêmicas ou operacionais relativas a execução dos serviços contratados. Para ocorrências em caráter emergencial (problemas operacionais graves como falhas no sistema ou impossibilidade de abastecimento na rede) deve ser corrigido em até 4 (quatro) horas.

10.2.21. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.22. O posto de combustível por ela credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos Órgãos reguladores, conforme legislação específica do setor e ter condições de emitir, imediatamente após a realização do serviço, documento fiscal comprovando a operação (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

10.2.22.1. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações dos Órgãos Ambientais competentes.

10.2.23. Comunicar imediatamente aos gestores do contrato e do Sistema, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

10.2.24. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SEAP/DETO, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação.

10.2.25. Supervisionar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustíveis, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 9 de 16)

10.2.26. Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica adotada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a Administração. Após a finalização da contratação, os equipamentos instalados nos postos próprios do CONTRATANTE, estarão disponíveis para retirada pela CONTRATADA, no estado em que se encontrarem devido ao desgaste natural pelo uso dos mesmos. Se comprovado algum dano decorrente do mau uso, as responsabilidades de quem o causou deverão ser apuradas em processo administrativo, visando a reposição/substituição, sem prejuízo da contratada.

10.2.27. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou microprocessados para cada um dos veículos e equipamentos da frota, com validade indeterminada, inclusive nos casos de extravio e incorporação de novos veículos, sem custo extra para a Administração. O prazo para confecção de cartão para estes novos veículos não poderá ser superior a 07 (sete) dias corridos, após a comunicação do Estado a Empresa.

10.2.28. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a infraestrutura (inclusive conectividade para a transmissão de dados) necessária à instalação e ao adequado funcionamento do sistema de gestão em comboios e postos internos da Administração, sem custo extra para o Governo do Estado do Paraná.

10.2.28.1. Para os 18 (dezoito) comboios previstos, o sistema da CONTRATADA deverá permitir registro de transferência do combustível para outros veículos e equipamentos utilizados em áreas de difíceis acessos a fim de manter o controle do combustível utilizado.

10.2.29. Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone.

10.2.30. Disponibilizar de forma *on-line*, consulta dos preços diários praticados pelos postos credenciados, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço, visando possibilitar sempre a compra pelo menor preço.

10.2.30.1. Disponibilizar, por meio da *internet* ou outro meio eletrônico, informações mensais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

10.2.31. Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no **Anexo II** do presente termo de dispensa.

10.2.32. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade do sistema.

10.2.33. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores dos órgãos usuários e do Sistema além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.2.34. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada.

10.2.35. Atender no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos as solicitações formuladas pela SEAP/DETO quanto à substituição de postos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

10.2.36. Disponibilizar uma Central de Atendimento ao Cliente, que possibilite o acesso, por meio de call center (0800 – ligação gratuita) com funcionamento no mínimo nos horários estabelecidos no **item 1.2.2.3.** do Termo de Dispensa, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar os problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, tais como:

- a) procedimento para utilização do cartão nos postos de atendimento;
- b) dificuldade para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- c) ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

10.2.36.1. Não será aceito pelo CONTRATANTE, sistema de atendimento eletrônico.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 10 de 16)

10.2.37. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores dos Órgãos/Entidades e do Sistema, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

10.2.38. Indicar representantes da área de Tecnologia da Informação para participar de reuniões de trabalho com a área técnica da CELEPAR, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do *software* de gestão, a fim de obter sempre o melhor desempenho da aplicação.

10.2.39. Divulgar aos condutores indicados pelo CONTRATANTE, por meio de correspondência individual e reservada, a respectiva senha para a realização do abastecimento.

10.2.40. Providenciar o cadastramento de usuários, veículos e equipamentos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelos gestores dos Órgãos/Entidades e do Sistema, independentemente da existência de funcionalidade específica, disponível no *software* de gestão.

10.2.41. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do *software*, assim como as alterações por ele solicitadas.

10.2.42. Fornecer mensalmente, a partir da assinatura do contrato, a base de dados completa utilizada no serviço de gerenciamento dos combustíveis com os arquivos necessários para criação da instância (“database”) e carregamento dos dados para a instância criada. A base de dados deverá ser fornecida à SEAP/DETO com Termo de Entrega. Após entrega, a CELEPAR deverá realizar a homologação da base de dados fornecida. Se a base de dados fornecida estiver correta será emitido um Termo de Aceite pela CELEPAR e SEAP/DETO. Caso contrário, o procedimento deverá ser refeito. Os detalhes desse procedimento estão previstos no **Anexo VIII**.

10.2.43. Permitir ao Estado do Paraná acesso aos dados referente a vigência do contrato em modo consulta por mais 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

10.2.44. A CONTRATADA deverá designar funcionário responsável pelo Contrato de Gestão de Abastecimentos, com telefone fixo, celular e *e-mail* de contato, a fim de prestar atendimento às necessidades do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a urgência não determinar que seja imediatamente.

10.2.45. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo do Governo do Estado, 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1, do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

10.2.46. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

10.2.47. Comunicar ao DETO/SEAP, sem prejuízo da prestação dos serviços para os demais CONTRATANTES que estão em dia com suas obrigações, o atraso no pagamento de algum dos CONTRATANTES superior a quinze dias ao termo final previsto neste instrumento para pagamento, a fim de buscar solução conjunta à questão.

10.3. O Contratante obriga-se:

Considerando que o Contrato será utilizado por diversos Órgãos/Entidades da Administração, o mesmo será caracterizado pelo compartilhamento das responsabilidades, assim:

10.3.1. Compete à SEAP/DETO:

10.3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus Anexos;

10.3.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes na dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.1.4. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.3.1.6. Propor à CONTRATADA os ajustes necessários na prestação dos serviços, visando à melhoria contínua, mediante a otimização do uso do sistema e a redução de custos;

10.3.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10.3.1.8. Realizar supervisão das atividades dos Órgãos/Entidades usuários no que se refere ao Sistema de Gestão;

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 11 de 16)

- 10.3.1.9.** Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário;
- 10.3.1.10.** Convocar os Gestores e Fiscais do contrato dos Órgãos/Entidades usuários, para reuniões técnicas relacionadas ao uso do Sistema de Gestão;
- 10.3.1.11.** Solicitar a substituição de estabelecimentos credenciados (postos de combustível), que forem considerados e comprovados inaptos para o atendimento da frota pública;
- 10.3.1.12.** Fornecer à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos/equipamentos, condutores e órgãos/Entidades usuários;
- 10.3.1.13.** Solicitar a CONTRATADA cartões para veículos/equipamentos que venham a integrar a frota dos órgãos/Entidades, e/ou transferidos entre os mesmos;
- 10.3.1.14.** Conferir os cartões magnéticos ou microprocessados entregues pela CONTRATADA, verificando se os mesmos estão chegando no prazo estabelecido com a solicitação (quantitativo, placa e órgãos/Entidade). Caso apresentem qualquer anomalia, solicitar a imediata substituição;
- 10.3.1.15.** Solicitar correções e/ou adequações nas funcionalidades do Sistema de Abastecimento, a fim de atender as particularidades do Governo do Paraná.;
- 10.3.2. Compete ao Órgão/Entidade:**
- 10.3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidor especialmente designado, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das Notas Fiscais/Faturas apresentadas;
- 10.3.2.2.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa e seus anexos;
- 10.3.2.3.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber.
- 10.3.2.4.** Indicar, formal e previamente, o Gestor e o Fiscal do Contrato para acompanhamento da fiel execução contratual, encaminhando à SEAP/DETO o respectivo ato de nomeação e sua publicação. Sempre que houver alteração do servidor nomeado, obrigatoriamente a **SEAP/DETO** deverá ser informada.
- 10.3.2.5.** Exercer a fiscalização dos serviços verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Termo de Dispensa e no contrato, de forma satisfatória, documentando as ocorrências e encaminhando à SEAP/DETO para ciência e demais procedimentos pertinentes.
- 10.3.2.6.** Comunicar formalmente a SEAP/DETO a falta de cumprimento das obrigações à CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas nos prazos estabelecidos no instrumento contratual;
- 10.3.2.7.** Manter rigorosamente atualizado o cadastro da sua frota no Sistema de Controle da Frota Oficial (CVD - DETO) e no Sistema de Controle Patrimonial (GPM – CPE), informando aos respectivos Setores competentes as alterações da frota, decorrentes de inclusão, desativação, transferências, dentre outras.
- 10.3.2.8.** Solicitar à SEAP/DETO a emissão de cartões para veículos que foram incorporados à frota do Órgão/Entidade.
- 10.3.2.9.** Conferir os dados dos cartões magnéticos ou microprocessados, referentes à frota do Órgão, e solicitar à SEAP/DETO a substituição daqueles que por ventura apresentem qualquer anomalia.
- 10.3.2.10.** Devolver à SEAP/DETO os cartões confeccionados para veículos que deixaram de fazer parte da frota do Órgão/Entidade usuário.
- 10.3.2.11.** Monitorar o uso do cartão magnético ou microprocessado e registros no sistema da contratada a fim de assegurar que o mesmo está sendo utilizado exclusivamente pelo veículo a que se destina e de forma adequada.
- 10.3.2.12.** Atribuir aos condutores dos veículos do órgão, total responsabilidade pelo uso, guarda e conservação do cartão magnético ou microprocessado.
- 10.3.2.13.** Responsabilizar-se, pelo recolhimento, conferência e guarda digitalizada dos Comprovantes de pagamento dos Abastecimentos e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada, arquivá-los nas bases locais e regionais.
- 10.3.2.14.** Responsabilizar-se pela emissão de prévia Nota de Empenho para realização das despesas e manter saldo compatível com as necessidades do Órgão/Entidade. Os empenhos e estornos realizados pelos Órgãos/Entidades devem obrigatoriamente ser encaminhados ao SEAP/DETO para análise, registro e envio à CONTRATADA.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 12 de 16)

10.3.2.15. Receber, analisar e conferir os relatórios da medição dos serviços prestados, comunicando à SEAP/DETO as inconformidades detectadas, para as correções necessárias junto à CONTRATADA.

10.3.2.16. Atestar Nota Fiscal/Fatura e encaminhar para liberação de pagamento, nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

10.3.2.17. Toda e qualquer providência administrativa ou jurídica que extrapole a gestão normal deste contrato por parte dos Órgãos/Entidades usuários deverá ser previamente comunicada à SEAP/DETO para ciência, opinião e assessoramento das autoridades responsáveis pelos Órgãos/Entidades participantes deste ajuste.

10.3.2.18. Demais atividades correlatas objetivando o adequado uso do Sistema de Gerenciamento de Abastecimentos de Combustíveis da frota pública.

10.3.2.19. Encaminhar para abastecimento os veículos oficiais quando, efetivamente, ocorrer risco de inviabilizar o atendimento de situação emergencial, e enseje situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2. A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4. A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços, acréscimo, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.

11.5. A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, dentre outros, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

11.8. A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

11.9. A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

11.10. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente ou prescritos.

11.11. Sem prejuízo da aplicação das sanções que couberem a SEAP recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

11.12. Na hipótese da CONTRATADA, após comunicação formal e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não corrigir as pendências e irregularidades verificadas e apontadas pelo CONTRATANTE, será executada a garantia contratual para dar cumprimento ao contrato.

11.13. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente executada a garantia para sanar os prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independentemente da aplicação de outras sanções.

11.14. Os custos para obtenção das garantias financeiras correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

12. PENALIDADES:

12.1. O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 13 de 16)

- b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 12.3.** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de dispensa e de contratação.
- 12.4.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de dispensa;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) apresentar declaração falsa;
 - d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.
- 12.5.** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:
- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 12.6.** Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.
- 12.7.** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 12.8.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratante que:
- a) abandonar a execução do contrato;
 - b) incorrer em inexecução contratual.
- 12.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) apresentar documento falso;
 - c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 12.10.** O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido na dispensa;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para a dispensa;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta;

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 14 de 16)

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;

h) cometer fraude fiscal.

12.11. A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

12.12. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

12.13. Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.14. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.15. Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.16. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.17. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.18. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

13. CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4. O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
 Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 15 de 16)

14.1.1. O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o **limite de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Não será permitida a subcontratação do objeto.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa, seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado.

15.2. Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

CONTRATANTE		
Nº	ÓRGÃO OU ENTIDADE	REPRESENTANTE LEGAL
01	ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná	Otami Cesar Martins - Diretor-Presidente
02	AGEPAR - Agência Reg. de Serv. Púb. Delegados de Infraest. do PR	Omar Akel - Diretor-Presidente
03	BBP - Biblioteca Pública do Paraná	Ilana Lerner Hoffmann - Diretora
04	CC - Casa Civil	Luiz Augusto Silva - Secretário-Chefe
05	CM - Casa Militar	Ten. Coronel Welby Pereira Sales - Chefe
06	CCTG - Centro Cultural Teatro Guaíra	Mônica Rischbieter - Diretora-Presidente
07	CEP - Colégio Estadual do Paraná	Tânia Maria Acco - Diretora-Geral
08	CEDEC - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	Fernando Raimundo Schunig - Coordenador da Defesa Civil
09	CRE/FUNREFISCO - Coordenação da Receita do Estado	Roberto Zaninelli Covelo Tizon - Diretor
10	CGE - Controladoria Geral do Estado do Paraná	Raul Clei Cocco Siqueira - Controlador-Geral
11	COMEC - Coordenação da Reg. Metropolitana de Curitiba	Gilson de Jesus dos Santos - Diretor-Presidente
12	DER - Departamento de Estradas de Rodagem	Fernando Furiatti Saboia - Diretor-Geral
13	DF - Defensoria Pública do Estado do Paraná	Eduardo Pião Ortiz Abraão - Defensor Público Geral
14	DIOE - Departamento de Imprensa Oficial do Estado	Arnaldo Francisco Bacin - Diretor-Presidente
15	DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná	Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral
16	IAT - Instituto Água e Terra	Everton Luiz da Costa Souza - Diretor-Presidente
17	IDR - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR/EMATER	Natalino Avance de Souza - Diretor-Presidente
18	IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvol. Econ. e Social	Carlos Gomes Pessoa - Diretor-Presidente
19	JUCEPAR - Junta Comercial do Paraná	Marcos Sebastião Rigoni de Mello - Presidente
20	MPPR - Ministério Público do Estado do Paraná	Gilberto Giacomini - Procurador-Geral de Justiça
21	PGE - Procuradoria Geral do Estado	Letícia Ferreira da Silva - Procuradora-Geral
22	PRTUR - Paraná Turismo	João Jacob Mehl - Diretor-Presidente
23	PRED - Paraná Edificações	Lucas Grubba Pigatto - Diretor-Geral
24	RTVE - Rádio e Televisão Educativa do Paraná	Ruy Façanario - Diretor-Presidente
25	SEAB - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado
26	SEAP - Secretaria da Administração e da Previdência	Marcel Henrique Micheletto - Secretário de Estado
27	SECC - Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	João Evaristo Debiasi - Secretário de Estado
28	SEDEST - Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	Marcio Fernando Nunes - Secretário de Estado
29	SEDU - Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	João Carlos Ortega - Secretário de Estado
30	SEED - Secretaria da Educação e do Esporte	Renato Feder - Secretário de Estado
31	SEFA - Secretaria da Fazenda	Renê de Oliveira G. Junior - Secretário de Estado
32	SEIL - Secretaria da Infraestrutura e Logística	Sandro Alex Cruz de Oliveira - Secretário de Estado

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
 Diretoria

Protocolo nº 16.800.658-6 Dispensa de Licitação nº 14.152/2020 (página 16 de 16)		
33	SEJUF - Secretaria da Justiça, Família e Trabalho	<i>Ney Leprevost Neto – Secretário de Estado</i>
34	SEPL – Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	<i>Valdemar Bernardo Jorge - Secretário de Estado</i>
35	SESA/FUNSAÚDE - Secretaria da Saúde	<i>Carlos Alberto Gebrim Preto - Secretário de Estado</i>
36	SESP - Secretaria da Segurança Pública e Adm. Penitenc.	<i>Rômulo Marinho Soares - Secretário de Estado</i>
37	SETI - Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	<i>Aldo Nelson Bona - Superintendente</i>
38	UEL - Universidade Estadual de Londrina	<i>Sérgio Carlos de Carvalho - Reitor</i>
39	UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa	<i>Miguel Sanches Neto - Reitor</i>
40	UNESPAR - Universidade Estadual do Paraná	<i>Antonio Carlos Aleixo - Reitor</i>
41	UNICENTRO – Univ. Estadual do Centro-Oeste do Paraná	<i>Fábio Hernandez - Reitor</i>
42	UNIOESTE – Univ. Estadual do Oeste – Campus TOLEDO	<i>Remi Schorn</i>
CONTRATADA		
Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL
01	Maxifrota Serviços de Manutenção de Frotas Ltda	Rosane de Freitas Mânica
TESTEMUNHA		
Nº	NOME	RG
01	Juan Carlos Alves	RG: 9.726.358-2/PR
02	Henrique Avelino dos Anjos	RG: 2.329.286/BA

Documento: **CONTRATOEMERGENCIALGestaodeAbastecimento.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Fabio Hernandez** em 08/10/2020 18:21, **Sandro Alex** em 08/10/2020 18:48, **Norberto Anacleto Ortigara** em 09/10/2020 06:45, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/10/2020 09:06, **Roberto Zaninelli Covelo Tizon** em 09/10/2020 09:15, **Monica Rischbieter** em 09/10/2020 09:16, **Lucas Grubba Pigatto** em 09/10/2020 09:38, **Ten.-cel. Qopm Welby Pereira Sales** em 09/10/2020 09:48, **João Evaristo Debiasi** em 09/10/2020 09:57, **Marcio Fernando Nunes** em 09/10/2020 10:06, **Gilson de Jesus dos Santos** em 09/10/2020 10:39, **Eduardo P. Ortiz Abraao** em 09/10/2020 10:55, **Natalino Avance de Souza** em 09/10/2020 10:57, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 09/10/2020 11:49, **Ilmar Lerner Hoffmann** em 09/10/2020 12:05, **Rene de Oliveira Garcia Junior** em 09/10/2020 13:01, **Antonio Carlos Aleixo** em 09/10/2020 13:42, **Antonio Nelson Bona** em 09/10/2020 15:05, **Aldo Nelson Bona** em 09/10/2020 15:05, **Marcel Henrique Micheletto** em 09/10/2020 15:35, **Manoel Luiz Azevedo** em 09/10/2020 16:34, **Joao Jacob Mehl** em 09/10/2020 16:53, **Leticia Ferreira da Silva** em 09/10/2020 21:32, **Tania Maria Acco** em 13/10/2020 08:39, **Luiz Augusto Silva** em 13/10/2020 11:44, **Joao Carlos Ortega** em 14/10/2020 10:48, **Miguel Sanches Neto** em 15/10/2020 09:25, **Sergio Carlos de Carvalho** em 16/10/2020 10:41, **Adriano de Mello** em 16/10/2020 11:26.

Assinado por: **Henrique Avelino dos Anjos** em 08/10/2020 18:05, **Valdemar Bernardo Jorge** em 08/10/2020 18:43, **Remi Schorn** em 09/10/2020 08:57, **Arnaldo Francisco Bacin** em 09/10/2020 09:15, **Rosane Freitas Manica** em 09/10/2020 09:24, **Marcos Sebastião Rigoni de Mello** em 09/10/2020 11:08, **Fernando Furiatti Saboia** em 09/10/2020 11:25, **Juan Carlos Alves** em 09/10/2020 13:01, **Renato Feder** em 09/10/2020 14:05, **Everton Luiz da Costa Souza** em 09/10/2020 14:05, **Antenor Demeterco Neto** em 09/10/2020 15:48, **Romulo Marinho Soares** em 09/10/2020 16:52, **Ruy Façanario** em 14/10/2020 11:47, **Raul Clei Cocco Siqueira** em 14/10/2020 13:01, **Ney Leprevost Neto** em 14/10/2020 15:05, **Antonio Guilherme de Arruda Lorenzi** em 14/10/2020 21:46.

Inserido ao protocolo **16.800.658-6** por: **Renata Rissatto Nehls** em: 08/10/2020 17:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

a9f2e2628bb1aa91dac7a79e1e988809.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 6.678/2020**

PROTOCOLO: 16.794.910-0

BENEFICIÁRIA: AMAFIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
INSC. ESTADUAL: 83301877-95 CNPJ: 75784140/0001-05EST PARA CIANORTE SN - LT 294-A - SÃO LOURENÇO - CIANORTE - PR.
SÚMULA: 1ª Alteração ao Regime Especial nº 5.736/2017. Prorrogação.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do Regulamento do ICMS-RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, fica estabelecido o seguinte quanto ao Regime Especial n.º 5.736/2017:

1. O prazo de eficácia previsto no subitem 3.1 do Regime Especial n.º 5.736/2017 fica alterado para 31 de dezembro de 2024, bem como, fica convalidado os procedimentos efetuados entre 31 de dezembro de 2019 e a publicação deste regime especial."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 5.736/2017.
3. A Beneficiária deverá lavar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando o número deste Regime Especial e sua descrição sucinta.

4. Este Regime Especial entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

O Diretor da Receita Estadual e a Beneficiária firmam este instrumento.
Curitiba, 29 de setembro de 2020.

Roberto Zaninelli Covello Tizon Diretor da REPR

AMAFIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA Beneficiária

94936/2020

EXTRATO TERMO ADITIVO**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019-CRE [1038/2019-GMS].****PROTOCOLO:** SID nº 16.784.964-4 anexo ao 15.428.408-7.**CONTRATANTE:** ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ.

CNPJ nº 78.393.592/0001-46.

CONTRATADA: IUNEX SOLUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 14.476.967/0001-59.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 6 (seis) meses, a partir de 28/05/2021 até 27/11/2021, a ALTERAÇÃO qualitativa do objeto e a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ao Contrato nº 009/2019-CRE [1038/2019-GMS].**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 112, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 009/2019-CRE [1038/2019-GMS].**DATA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2020.**SIGNATÁRIOS:** Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro (Diretor-Geral da SEFA) e Roberto Zaninelli Covello Tizon (Diretor da Receita Estadual), representando a Contratante; MARCO ANTÔNIO IUNES DE OLIVEIRA (Sócio Administrador), representando a Contratada.

94259/2020

Procuradoria Geral do Estado**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA PRELIMINAR Nº 15/2019****PARTES:** ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 26.994.558/0003-95 e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - PGE-PR, CNPJ: 79.026.340/0001-41.**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, a vigência do Acordo de Cooperação Técnica Preliminar que Estabelece Regras de Permissão Temporária de Acesso ao Código Fonte do Sistema Único de Procuradorias Públicas - SUPP.**Data da Assinatura:** 14/10/2020.André Luiz Almeida Mendonça Leticia Ferreira da Silva
Advogado-Geral da União Procuradora-Geral do Estado do Paraná

94903/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO****PARTES:** A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08 e a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - PGE-PR, CNPJ: 79.026.340/0001-41.**Cláusula Primeira - Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica entre a Procuradoria Geral do Estado - PGE e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, nos termos da sua Cláusula Quarta - Da Vigência.**Cláusula Segunda:** Da prorrogação - Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01/01/2021**Cláusula Terceira:** As demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação originário, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo, permanecem inalteradas e ficam ratificadas em seus próprios termos.**Data de assinatura:** 16 de outubro de 2019.Marcel Henrique Micheletto
Secretaria de Estado da SaúdeLeticia Ferreira da Silva
Procuradoria-Geral do Estado
95195/2020**Secretaria da Agricultura e do
Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
EXTRATOS TERMOS DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO
DE USO****OBJETO:** Estradas da Integração**AUTORIZAÇÃO:** §6 do art. 1º do Decreto Estadual 4189/2016.**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeitos.

Município Protocolo Vigência	TCCCU nº Assinatura	Cessão
Vera Cruz do Oeste 16.944.066-2 24 meses	TCCCU 254/20 10/10/20	01 pá carregadeira
São Pedro do Paraná 16.955.589-3 24 meses	TCCCU 263/20 16/10/20	01 pá carregadeira
Cianorte 16.925.234-3 24 meses	TCCCU 248/20 07/10/20	01 pá carregadeira
São João 16.930.082-8 24 meses	TCCCU 259/20 14/10/20	01 trator agrícola

EXTRATO TERMOS DE FOMENTO**OBJETO:** Programa de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar - COOPERA PARANÁ.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 13019/2014.**PARTES:** SEAB x COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO DE MARINGÁ**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e pela COAFAM: José Willian Galacini - Presidente, José Pinheiro Gonçalves - Diretor Secretário.**FISCAL SEAB:** Sérgio Borges dos Reis**GESTOR SEAB:** Chefe do Núcleo Regional de Maringá

Protocolo Vigência	Fomento nº Assinatura	Pré Empenho SEAB nº Data	Valor SEAB (R\$)	Contrapartida (bens e serv.)
16.062.252-0 24 meses	TF 060/20 14/10/20	20001236 06/10/20	400.480,00	44.500,00

95145/2020

**Secretaria da Administração e
da Previdência****Extrato do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de
Abastecimento nº 2584/2020/SEAP/DETO****Contratante:** Governo do Estado do Paraná demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, relacionados no Anexo IV do Termo de Dispensa nº 14.152/2020.**Contratada:** Maxifrota Serviços de Manutenção de Frotas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 27.284.516/0001-61.**Protocolo nº** 16.800.658-6**Autorização:** Secretário de Estado da Administração e da Previdência.**Objeto:** Contratação Emergencial de empresa especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado (chip) e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível no Estado do Paraná, compreendendo a distribuição de Diesel, Diesel S10, Etanol e Gasolina Comum, para veículos automotores e equipamentos da frota da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Paraná.**Fundamento:** Contrato emergencial decorre da Dispensa de Licitação nº 14.152/2020, emitida pelo Departamento de Licitação, 24.10.2020, Lei Estadual nº

Valor: O valor total estimado do contrato é de R\$ 47.125.014,39 (quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil, quatorze reais e trinta e nove centavos).
Taxa de Administração: -0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento negativa).

Período: 180 (cento e oitenta) dias, ou até a implantação do objeto do procedimento licitatório protocolado sob o nº 15.588.517-3, o que ocorrer primeiro.

Empenho e Dotação: As despesas ocorrerão por conta dos órgãos, fontes e dotações orçamentárias constantes na Cláusula 7 do Contrato Emergencial.

Foro: Curitiba/PR

Data: 13 de outubro de 2020.

ASSINATURAS:

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

Agência Reguladora de Serv. Púb. Delegados de Infraestrutura do Paraná

Biblioteca Pública do Paraná

Casa Civil

Casa Militar

Centro Cultural Teatro Guaíra

Colégio Estadual do Paraná

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

Coordenação da Receita do Estado

Controladoria Geral do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Departamento de Estradas de Rodagem

Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Trânsito do Paraná

Instituto Água e Terra

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR/EMATER

Instituto Paranaense Desenvolvimento Econ. Social

Junta Comercial do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná

Paraná Edificações

Paraná Turismo

Procuradoria-Geral do Estado

Rádio e Televisão Educativa do Paraná

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Secretaria da Administração e da Previdência

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Secretaria da Educação e do Esporte

Secretaria da Fazenda

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

Secretaria da Saúde

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Superintendência de Ciência Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

Universidade Estadual do Paraná

Universidade Estadual de Ponta Grossa

Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus Toledo

CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frotas Ltda.

TESTEMUNHAS:

Henrique Avelino dos Anjos – RG: 2.329.286/BA

Juan Carlos Alves - RG: 9.726.358/PR

94749/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 05/2020
SEDEST/ Prefeitura Municipal de **Brasilândia do Sul**
(Prot. 16.772.769-7)

OBJETO: a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos”, no Município de Brasilândia do Sul.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTE:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul.

Autorizado: Marcio Fernando Nunes

Data de Assinatura: 05 de outubro de 2020

94758/2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 45/2020
SEDEST/ Prefeitura Municipal de **Campo do Tenente**
(Prot. 16.720.706-5)

OBJETO: a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos”, no Município de Campo do Tenente.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTE:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Prefeitura Municipal de Campo do Tenente.

Autorizado: Marcio Fernando Nunes

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 46/2020
SEDEST/ Prefeitura Municipal de **Roncador**
(Prot. 16.523.756-0)

OBJETO: a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos”, no Município de Roncador.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTE:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Prefeitura Municipal de Roncador.

Autorizado: Marcio Fernando Nunes

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2020

94992/2020

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 49/2020
SEDEST/ Prefeitura Municipal de **Colorado**
(Prot. 16.290.582-1)

OBJETO: a conjugação de esforços na implementação de ações para a execução do “Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos”, no Município de Colorado.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

PARTE:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Prefeitura Municipal de Colorado.

Autorizado: Marcio Fernando Nunes

Data de Assinatura: 16 de outubro de 2020

94781/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GAS/LOCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

CONTRATADA: Província da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, CNPJ 76.578.137/0001-90.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 056/2019, de locação de imóvel para atender a Escola Estadual Imaculada Conceição, situado na avenida Getúlio Vargas, nº 02, centro, município de Jacarezinho - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 12 meses, com início em 13/11/2020 e término em 12/11/2021.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) com recurso da Fonte 116 – SEQUE.

AUTORIZADO POR: Gláucio Roberto Dias

Diretor Geral/SEED

Res. nº 286/2020 – GS/SEED

DATA: 06/10/2020

PROTOCOLO: 16.671.026-0

94926/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
GAS/LOCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

CONTRATADA: Congregação Irmãs da Sagrada Família, CNPJ 77.585.818/0001-48

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo, referente ao Contrato nº 061/2019, de locação de imóvel para atender o C. E. Dom Pedro II, situado na Rua Vicente Nalepa s/n, município de Campo Largo - PR. O presente Termo Aditivo tem o prazo de 12 meses, com início em 13/12/2020 e término em 12/12/2021.

As demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um noventa mil reais) com recurso da Fonte 116 – SEQUE.

AUTORIZADO POR: Gláucio Roberto Dias

Diretor Geral/SEED

Res. nº 286/2020 – GS/SEED

DATA: 13/10/2020

PROTOCOLO: 16.712.073-3